



Processo nº	51.206-0/2023
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Disciplina as atividades relacionadas à TV Contas, seus principais objetivos, cargos, remuneração e suas atribuições e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Data do Julgamento	28-3-2023 - Plenário Presencial

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2023 – PP
(Homologada no Plenário Presencial)

Disciplina as atividades relacionadas à TV Contas, seus principais objetivos, cargos, remuneração e suas atribuições e dá outras providências

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26 e 27, incisos XIV e XXXVIII, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021), e

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso dispor sobre a criação dos cargos comissionados do seu quadro de pessoal, com as respectivas denominações, competências e atribuições, nos termos e limites da lei, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º do Regimento Interno (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021);

Considerando o princípio da publicidade que tem como dever a divulgação oficial dos atos administrativos;

Considerando estar entre os objetivos do Planejamento Estratégico do TCE/MT o aperfeiçoamento da comunicação interna e externa, além do fortalecimento da imagem institucional;

Considerando que entre os valores do TCE/MT se encontra o da transparência, consubstanciada na obrigação de disponibilizar e comunicar, tempestivamente e em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão;



Considerando a importância de divulgar os atos institucionais e, principalmente, ampliar o acesso para a capacitação e orientação dos gestores estaduais e municipais;

Considerando a implantação da TV Contas, canal aberto 30.2;

Considerando a programação própria de 24 (vinte e quatro) horas por dia;

Considerando a necessidade de regulamentar a estrutura organizacional que atualmente mantém a estrutura da TV Contas no ar 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, ininterruptamente, focada em ampliar a transparência, divulgar os atos institucionais e, principalmente, ampliar o acesso para a capacitação e orientação dos gestores estaduais e municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Compete a TV Contas:

- I** - conferir ampla divulgação dos atos institucionais do TCE/MT;
- II** - levar ao conhecimento da sociedade mato-grossense e brasileira as informações de interesse público demandadas pelo TCE/MT;
- III** - promover, com uma programação pluralista e diversificada, a integração dos membros e servidores do TCE/MT, assumindo o compromisso com os valores éticos e institucionais da Administração Pública;
- IV** - atribuir caráter informativo às atividades institucionais, educativas, culturais e artísticas desenvolvidas no âmbito do TCE/MT;
- V** - noticiar, com honestidade e transparência, às unidades jurisdicionadas e à sociedade civil organizada as sessões do Plenário, as reuniões das Comissões Permanentes, as ações da Escola Superior de Contas e das Unidades Técnicas, e demais assuntos de TCE/MT;
- VI** - publicizar, sistematicamente, campanhas institucionais sobre os projetos sociais, ambientais e de saúde do TCE/MT e de outros organismos vinculados aos temas;
- VII** - divulgar eventos, conferências, congressos, seminários, cursos, treinamentos, workshop e palestras promovidos pelo TCE/MT;
- VIII** - aproximar o TCE/MT da sociedade, conferindo visibilidade aos projetos e ações institucionais de cunho social voltados para a cidadania e pacificação social;



IX - funcionar como canal de comunicação do TCE/MT, agindo no aperfeiçoamento do diálogo institucional, e, também, como veículo difusor dos valores culturais e turísticos do Mato Grosso;

X - atuar na comunicação educativa, transmitindo material pedagógico sobre temas ligados à saúde do servidor e às boas práticas no ambiente de trabalho.

Art. 2º Aprovar a estrutura organizacional da TV Contas, definindo suas competências e atribuições:

I) auxiliar o Secretário de Comunicação do TCE/MT na tomada de decisões relativas à TV Contas, em matéria de sua competência;

II) administrar e orientar todos os setores da TV Contas;

III) apresentar, periodicamente, relatório de atividades e resultados de indicadores de produtos e processos da TV Contas;

IV) promover reuniões periódicas com os servidores da TV Contas;

V) garantir a realização do planejamento, execução e avaliação das ações;

VI) orientar os gerentes e servidores imediatamente vinculados;

VII) prestar esclarecimentos e assessoramento, quando solicitado pelo Secretário de Comunicação do TCE/MT, sobre assuntos de sua competência;

VIII) estabelecer normas, instruções e procedimentos de serviço no âmbito de sua unidade;

IX) prestar informações, emitir manifestação técnica ou proferir despachos nos processos de sua competência;

X) aprovar a escala de férias para o pessoal em exercício na sua área de atuação;

XI) distribuir o pessoal em exercício nos respectivos setores de trabalho;

XII) promover as medidas necessárias ao cumprimento da legislação e dos prazos estabelecidos em sua área de competência;

XIII) promover o desenvolvimento técnico da equipe por meio de capacitações, treinamentos, seminários, entre outros na área de sua competência;

XIV) exercer outras atividades situadas na área de abrangência da respectiva TV Contas, quando delegadas pelo Secretário de Comunicação do TCE/MT;

XV) gerenciar, auxiliar e executar a elaboração de reportagens, entrevistas, documentários ou outras peças informativas que serão usadas nos telejornais ou outros programas da TV Contas;



XVI) gerenciar, auxiliar e executar a cobertura jornalística nas transmissões ao vivo das sessões plenárias e das reuniões, dentro ou fora das dependências do TCE/MT;

XVII) gerenciar, auxiliar e executar a interpretação e a organização de informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando acontecimentos;

XVIII) fazer seleção, revisão, preparação definitiva e apresentação de matérias jornalísticas;

XIX) gerenciar, auxiliar e executar a difusão oral de acontecimentos ou entrevista pela TV, no instante ou no local em que ocorram;

XX) executar outras atividades correlatas e afins;

XXI) pesquisar e sugerir matérias a serem abordados nos telejornais produzidos pela TV Contas;

XXII) colher e compilar informações necessárias à realização de entrevistas, reportagens ou peças informativas similares produzidas pela TV Contas;

XXIII) contatar órgãos, empresas ou instituições que venham a gerar ou fornecer informações, assim como pessoas a serem entrevistadas pela TV Contas;

XXIV) contatar pessoas que venham a ser entrevistadas, ao vivo ou em estúdio, para efeito de realização dos telejornais da TV Contas;

XXV) produzir matéria a partir de pautas, definindo o melhor caminho da reportagem;

XXVI) coletar, redigir e registrar informações por meio de imagens e sons;

XXVII) interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e/ou comentando os acontecimentos;

XXVIII) apresentar telejornal, programas e transmissões de cursos, capacitações e eventos, gravados ou ao vivo;

XXIX) reunir, de forma coesa, entrevistas com as informações disponíveis no texto;

XXX) definir e organizar a grade de programação da TV Contas;

XXXI) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

XXXII) responsabilizar-se pela qualidade de imagem no vídeo, operando a CCU, alinhando câmeras, determinando filtros adequados, corrigindo as aberturas de diafragmas, alinhando cores, de forma a contribuir para a qualidade das imagens transmitidas;



XXXIII) operar equipamentos de gravação e de reprodução de vídeo em fita magnética, coletando informações através de monitores de vídeo e formas de onda;

XXXIV) controlar os níveis dos sinais eletrônicos pertinentes ao processo, tendo como referência a utilização de padrões técnicos para gravação, reprodução, cópias e transmissão de programas;

XXXV) orientar os níveis de iluminação e os editores de imagem quanto aos níveis de vídeo dos materiais gravados e das transmissões ao vivo;

XXXVI) operar as ilhas de edição de programas, reportagens ou outras peças informativas que exijam finalização com computação gráfica;

XXXVII) auxiliar na edição de programas, reportagens ou outras peças informativas que serão veiculadas pela TV Contas;

XXXVIII) organizar a logística das transmissões externas da TV Contas;

XXXIX) gerenciar os equipamentos de exibição, desde a abertura até o encerramento da programação da TV Contas;

XL) operar os equipamentos do Controle Mestre, responsável pela exibição da programação da TV Contas;

XL I) coordenar o trabalho de pesquisa e memória das produções a serem realizadas pela TV Contas;

XLII) reunir documentos de todos os tipos do TCE/MT, tais como: livros, vídeos, peças gráficas, registros fotográficos ou audiovisuais das programações e atividades, peças de divulgação ou qualquer material que possa contar a história do órgão de controle externo em documentários ou reportagens especiais, fomentando a arte, educação e história;

XLIII) apoiar o desenvolvimento de soluções tecnológicas para acervos híbridos;

XLIV) favorecer a construção do conhecimento e interação entre os membros, servidores efetivos, servidores comissionados, terceirizados, de modo a articular a atuação interdisciplinar para preservação à memória da instituição.

Art. 3º A TV Contas do TCE/MT será composta pelos cargos em comissão listados em anexo.

Art. 4º A Secretaria de Comunicação Social é responsável pelo monitoramento da veiculação das notícias divulgadas na TV Contas.



Art. 5º Compete ao Secretário-Geral da Presidência dirimir as dúvidas relacionadas à aplicação desta Resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCE/MT.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 28 de março de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas